

Autorização n.º 2204/2015

I. I.Relatório

ES Saúde – Residência com Serviços Sénior, S.A. , com sede na Avenida Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 30, 2790-470 Carnaxide, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais que tem como finalidade a gestão de recursos humanos.

II. Do Pedido

A Requerente desenvolve a sua atividade em lares e estabelecimentos de 3ª idade. Pretende com o presente tratamento proceder à gestão de recursos humanos.

As categorias de dados tratados são as seguintes: Dados do colaborador – identificação (nome, endereço, data de nascimento, idade, sexo, nacionalidade, estado civil, documento de identificação, NIF, fotografia, naturalidade, NISS, NIB, número de beneficiário da caixa de previdência ou fundo de pensão), sindicalização do colaborador (sindicato, número e qualidade de representante dos trabalhadores), contactos, registo criminal e sanções disciplinares, aptidão para o exercício da função (apto/não apto), incapacidade e respetivo grau, elementos relativos à relação laboral (categoria, nível de qualificação, remuneração, subsídios, benefícios, local de trabalho, avaliação, função, equipa, e-mail profissional, membro de associações e organizações médicas), elementos relativos à experiência profissional (habilitações literárias, conhecimento de línguas, outras qualificações técnicas ou profissionais, experiência profissional), registo de assiduidade, dados de avaliação; Dados dos membros do agregado familiar – nome, data de nascimento, grau de parentesco, NIF, incapacidade e respetivo grau.

A recolha de dados é efetuada por impresso, presencialmente ou por telefone.



A requerente pretende comunicar dados pessoais à Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, Autoridade Tributária e Aduaneira, Autoridade para as Condições do Trabalho (cumprimento de obrigações legais), sindicatos (pagamento de quotizações), bancos e instituições financeiras (pagamento de remunerações e outros benefícios), companhias de seguros e corretores de seguros (contratação e gestão de seguros dos colaboradores), caixas de previdência e fundos de pensões (pagamento de contribuições), subsistemas de saúde (pagamento de contribuições), tribunais/solicitadores/agentes de execução (cumprimento de obrigações legais), Espírito Santo Saúde, SGPS, S.A., Espírito Santo Saúde – Serviços ACE e Unidades do Grupo Espírito Santo Saúde (dados administrativos para gestão centralizada).

Os dados a comunicar são os estritamente necessários ao cumprimento de obrigações legais e ao cumprimento do contrato.

Pretende a interconexão de dados com as bases de dados financeiros e contabilísticos para efeitos de processamento de salários e disponibilização de benefícios e com as bases de gestão de recursos humanos de outras unidades do Grupo para efeitos de gestão centralizada de recursos humanos e mobilidade dos recursos.

Não há luxos transfronteiriços de dados.

A segurança física e lógica dos dados é garantida nos termos descritos no formulário de notificação.

Estão assegurados os direitos de acesso e correção aos dados pelo titular.

Pretende-se a conservação dos dados por períodos entre um ano e dez anos após a cessação do vínculo laboral, em função do tipo de dados.

III. Apreciação

A requerente tendo um universo de colaboradores ao seu serviço tem necessidade de proceder à gestão dos seus recursos humanos, pelo que se está perante uma finalidade determinada, explícita e legítima.

Os dados são tratados no âmbito de uma relação contratual. A CNPD considera que existe, por isso, legitimidade para o tratamento de dados, entendendo-se que o

K



suporte/fundamento do tratamento, para a sua maior parte, pode ser encontrado na previsão da alínea a) do artigo 6º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei nº 103/2015, de 24 de agosto (LPDP), ou seja, a execução de uma obrigação contratual.

O dado filiação sindical, atendendo a tratar-se de um dado sensível nos termos do n.º 3, do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 7.º da LPDP só é comunicado à requerente por ato voluntário da iniciativa do titular dos dados. Efetivamente, o tratamento deste dado é legítimo quando for importante para o processamento do vencimento do trabalhador, uma vez que a lei autoriza que a entidade empregadora possa tratar este dado com a finalidade de realizar diretamente o pagamento da quota devida ao sindicato pelo trabalhador sindicalizado, a seu pedido.

Assim o fundamento para o seu tratamento tem que ser encontrado no consentimento do titular dos dados – artigo 7º, nº2 da LPDP –, o qual deve revestir fórmula que respeite as exigências consignadas no artigo 3º, alínea h) do diploma que vem citando.

No que tange à matéria relativa a processos e sanções disciplinares a requerente tem legitimidade para o tratamento de sanções disciplinares, na medida em que – nos termos do artigo 332º do Código do Trabalho – a entidade patronal está obrigada a manter o seu registo. Este tratamento é, assim, necessário ao cumprimento de finalidades legalmente estabelecidas (cfr. nº2 do artigo 8.º da LPDP), as quais se configuram como legítimas e não existe, no caso, uma prevalência dos direitos dos titulares dos dados.

Efetivamente, tal como resulta da citada disposição do Código do Trabalho, um dos objetivos do registo das sanções disciplinares é precisamente assegurar o controlo, pelas entidades competentes, da aplicação de sanções disciplinares abusivas, sendo que por força do seu nº2, constitui contraordenação leve a violação do comando inserto no nº 1.

Consigna-se no entanto que, o acesso à informação sobre sanções disciplinares deve ser restrito apenas às pessoas com efetiva necessidade de aceder a esta informação, devendo o sistema estar dotado de níveis diferenciados de acesso que garantam que outras pessoas não autorizadas não acessem a estes dados.

✓



Aspetto ainda a ponderar, prende-se com a recolha do dado "*registo criminal*".

Tendo em atenção o regime imposto pelo artigo 8º da LPDP, mormente o seu nº 2, entende-se que no caso vertente não se mostra possível o pretendido, uma vez que inexistente disposição legal que preveja o acesso a essa informação no contexto em análise.

Com efeito, face às atividades exercidas pela Requerente e ao estatuído na Lei nº 113/2009, de 27 de Setembro, alterada pela Lei nº 103/2015, de 24 de agosto, tal recolha não está legitimada pela lei.

No que tange aos dados relativos aos membros do agregado familiar, deve ser dado conhecimento aos mesmos, quando maiores, de que se irá proceder à recolha dos seus dados pessoais, devendo ser obtido o respetivo consentimento relativamente aos dados cuja recolha não seja obrigatória por determinação legal.

A informação tratada é assim adequada, pertinente, necessária e não excessiva em relação à finalidade determinante do tratamento (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP).

As comunicações de dados para a Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, Autoridade Tributária e Aduaneira, Autoridade para as Condições do Trabalho, tribunais/solicitadores/agentes de execução, sindicatos mostram-se suportadas pelo disposto no artigo 6º, alínea b), da LPDP (cumprimento de obrigações legais).

Quanto às relativas a bancos e instituições financeiras, companhias de seguros e corretores de seguros, caixas de previdência e fundos de pensões, subsistemas de saúde assentam no fundamento de legitimidade constante da alínea a) do mesmo artigo (obrigações contratuais).

Por último colhe referir que as comunicações para Espírito Santo Saúde, SGPS, S.A. e para Espírito Santo Saúde – Serviços ACE estão acobertadas pelo estatuído na alínea e) do mesmo artigo; com efeito, afirma-se um interesse do responsável pelo tratamento que não afeta significativamente os direitos dos titulares, na finalidade de gestão centralizada, admitindo-se até que a referida finalidade poderá corresponder aos interesses dos titulares.

✓



No que concerne à pretendida interconexão de dados importa atentar no regime insito no artigo 9º da LPDP. Estando presente situação que não tem suporte legal que a legitime, importa verificar se existem as condições expressas no nº2 do citado preceito. Conforme o declarado, esta operação envolve a base de dados de recursos humanos e a relativa aos dados financeiros e contabilísticos para proceder a pagamentos de salários e de outras rubricas relacionadas com o exercício profissional dos trabalhadores. Deste modo, tendo os dois tratamentos que se pretendem interconectar finalidades distintas, mas sendo do mesmo responsável, admite-se que há um legítimo interesse por parte da aqui requerente, não implicando discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares, exigindo-se que a operação de interconexão seja rodeada de adequadas medidas de segurança.

O responsável deve garantir o direito de informação aos titulares dos dados, aí se incluindo informação sobre os destinatários (cf. disposições conjugadas do artigo 10.º e alínea g do artigo 3.º da LPDP).

Devem ser salvaguardadas as medidas de segurança adequadas, cabendo à responsável assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados.

Os dados devem ser conservados pelo tempo estritamente "...necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior" – cf. artigo 5º nº1, alínea e), da LPDP -, pelo que "in casu" se entende que o prazo de conservação não deverá exceder o tempo de 1 (um) ano após a cessação do vínculo laboral, sem prejuízo da conservação para além daquele prazo por força de obrigação legal. Nas situações de existência de processo judicial, a informação pode ser conservada para além daquele prazo, enquanto se mostrar necessária e até seis meses após o trânsito em julgado da respetiva decisão.

Para efeitos de faturação podem ser conservados os dados pelo tempo de 10 anos.

Para fins históricos, autoriza-se a conservação dos dados em cópias de *backup* não acessíveis em linha.



IV. Conclusão

Assim, nos termos dos artigos 6.º, alíneas a), b) e e), 7.º, nº2, 8.º, nº2, 9.º, nº2, 28.º nº1, alínea a), 30.º nº 1 da LPDP, a CNPD delibera autorizar o tratamento de dados pessoais notificado, desde que observadas as condições impostas, consignando-se o seguinte:

Responsável: ES Saúde-Residência com Serviços Sénior S.A.,;

Finalidade: Gestão de recursos humanos;

Categoria de dados pessoais tratados - Dados do colaborador – identificação (nome, endereço, data de nascimento, idade, sexo, nacionalidade, estado civil, número de identificação civil, NIF, fotografia, naturalidade, NISS, NIB, número de beneficiário da caixa de previdência ou fundo de pensão), sindicalização do colaborador (sindicato, número e qualidade de representante dos trabalhadores), contactos, sanções disciplinares, aptidão para o exercício da função (apto/não apto), incapacidade e respetivo grau, elementos relativos à relação laboral (categoria, nível de qualificação, remuneração, subsídios, benefícios, local de trabalho, avaliação, função, equipa, e-mail profissional, membro de associações e organizações médicas), elementos relativos à experiência profissional (habilitações literárias, conhecimento de línguas, outras qualificações técnicas ou profissionais, experiência profissional), registo de assiduidade, dados de avaliação. **Dados dos membros do agregado familiar** – nome, data de nascimento, grau de parentesco, NIF, incapacidade e respetivo grau.

Comunicação de dados: Para Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, Autoridade Tributária e Aduaneira, Autoridade para as Condições do Trabalho (cumprimento de obrigações legais), sindicatos (pagamento de quotizações), bancos e instituições financeiras (pagamento de remunerações e outros benefícios), companhias de seguros e corretores de seguros (contratação e gestão de seguros dos colaboradores), caixas de previdência e fundos de pensões (pagamento de contribuições), subsistemas de saúde (pagamento de contribuições), tribunais/solicitadores/agentes de execução (cumprimento de obrigações legais), Espírito Santo Saúde, SGPS, S.A., Espírito Santo Saúde – Serviços ACE (dados administrativos para gestão centralizada).



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Interconexões: Há interconexão de dados com as bases de dados financeiros e contabilísticos para efeitos de processamento de salários e disponibilização de benefícios.

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros: Não há;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Por solicitação presencial e escrita, por correio postal para a sede da entidade ou para o endereço de correio eletrónico pbarreto@essaude.pt;

Prazo de Conservação: Um ano após a cessação do vínculo laboral, sem prejuízo da conservação para além daquele prazo por força de obrigação legal e pelo tempo de duração de processo judicial e até seis meses após o trânsito em julgado da respetiva decisão. Para efeitos de faturação e apenas os dados necessários para tal finalidade, fixa-se 10 anos. Os dados podem ainda ser conservados para fins de arquivo histórico.

*

A presente autorização não abrange o tratamento de dados pessoais com a finalidade de Medicina no Trabalho.

Lisboa, 7 de dezembro de 2015

Filipa Calvão (Presidente)